

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia



PREFEITURA DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

3
3
3
4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.512, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 475.287,12 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO					
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS					
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
31.90.11 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde				
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil					
CA 312					
Recurso Federal	R\$ 396.287,12				
31.90.11 - 10 305 0029 2042 0000	Man.	Divisão	Vigilância	Sanitária Epidemiológica	
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil					
CA 312					
Recurso Federal	R\$ 9.000,00				
02 PODER EXECUTIVO					
02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					
021201 DIR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					
31.90.11 - 08 244 0003 2049 0000	Manutenção Fundo Municipal Assistência Social				
Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil					
CA 312					
Recurso Federal	R\$ 70.000,00				

Art. 2º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO					
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS					
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção	Fundo	Municipal	de Saúde	
Material de Consumo					

CA 312	
Recurso Federal	R\$ 410.000,00

Art. 3º O valor dos Créditos de que tratam os artigos anteriores, serão cobertos com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita de R\$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos da UNIÃO – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), conforme artigo 5º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, aos 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de setembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO
 Diretor de Administração

LEI Nº 1.513, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.019.109,00 (Dois milhões dezenove mil cento e nove reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO					
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS					
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde				
Material de Consumo					
CA 312					
Recurso Federal	R\$ 472.862,32				
33.71.70 - 10 302 0026 2040 0000	Manutenção	Consórcio	Intermunicipal Saúde		
Rateio pela Particip. Em Consórcio Pub.					

CA 312

Recurso Federal R\$ 1.546.246,68

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação de R\$ 2.019.109,00 (Dois milhões dezenove mil cento e nove reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/07/2020, Edição 124-A Seção 1-Extra, Pág.01, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, aos 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de setembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

LEI Nº 1.514, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.028,00 (Dezoito mil e vinte oito reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal R\$ 18.028,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação de R\$ 18.028,00 (Dezoito mil e

vinte oito reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2020 Edição 143-A Seção 1-Extra, Pág.02, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, aos 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de setembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

Decretos

DECRETO Nº 2.487, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.512, de 02 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 475.287,12 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31.90.11 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil

CA 312

Recurso Federal R\$ 396.287,12

31.90.11 – 10 305 0029 2042 0000 Man. Divisão Vigilância Sanitária

Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil

CA 312

Recurso Federal R\$ 9.000,00
 02 PODER EXECUTIVO
 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 021201 DIR. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
 31.90.11 – 08 244 0003 2049 0000 Manutenção Fundo Municipal
 Assistência Social Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil
 CA 312
 Recurso Federal R\$ 70.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
 02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS
 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo
 Municipal de Saúde
 Material de Consumo
 CA 312
 Recurso Federal R\$ 410.000,00

Art. 3º O valor dos Créditos de que tratam os artigos anteriores, serão cobertos com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita de R\$ 885.287,12 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos) oriundos da UNIÃO – PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), conforme artigo 5º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de setembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.488, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das

atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.513, de 02 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.019.109,00 (Dois milhões de noventa e nove mil e nove reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
 02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS
 020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000 Manutenção Fundo Municipal De Saúde
 Material de Consumo
 CA 312
 Recurso Federal R\$ 472.862,32
 33.71.70 - 10 302 0026 2040 0000 Manutenção Consórcio Intermunicipal
 Saúde
 Rateio pela Particip. Em Consórcio Pub.
 CA 312
 Recurso Federal R\$ 1.546.246,68

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação de R\$ 2.019.109,00 (Dois milhões de noventa e nove mil e nove reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/07/2020, Edição 124-A Seção 1-Extra, Pág.01, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 02 de setembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.489, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito

Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, no uso das atribuições legais e nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.514, de 02 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 18.028,00 (Dezoito mil e vinte oito reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal

De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal

R\$ 18.028,00

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação de R\$ 18.028,00 (Dezoito mil e vinte oito reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19, conforme Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2020 Edição 143-A Seção 1-Extra, Pág.02, anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 02 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de setembro de 2020.

LUÍS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração

DECRETO Nº 2.490, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das Redes Pública Municipal de Ensino e suspensão da retomada na Rede Estadual de Ensino no município da Estância Hidromineral de Lindoia dá outras providências”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o retorno às aulas presenciais gerará um aumento considerável no fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, em 15 de abril pp, na qual a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria de saúde pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia, a suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2.440, de 16 de março de 2020.

Art. 2º Por sua vez, fica suspensa a retomada das aulas presenciais da Rede Estadual de Ensino neste Município, até o dia 04 de outubro de 2020.

Art. 3º As atividades educacionais deverão continuar de forma remota até disposição em sentido contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 04 de setembro de 2020.

LUIS FERNANDO BUENO

Diretor de Administração